DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14595/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8406/2015
PROTOCOLO	: 1595415
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: GERSON CLARO DINO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº4832/2015
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE ENVELOPE TRANSPARENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO DETRAN/MS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2014
CONTRATADO	: COMERCIAL ISOTOTAL LTDA. – ME
VALOR CONTRATADO	: R$ 38.491,20

Vistos...,

O presente processo trata-se da análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 4832/2014/DETRAN e execução contratual, celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa COMERCIAL T & C LTDA - EPP, tendo como objeto a Aquisição de envelope transparente para atender as necessidades do Almoxarifado Central do DETRAN/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em análise de nº 5466/2017 (peça nº. 28) opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 022/2014), do instrumento contratual (Contrato nº. 4832/2015/DETRAN) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer nº 17991/2017(peça nº 29) concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório, formalização do contrato e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, II, III, da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº. 8406/2015, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e normas regimentais desta Corte.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 4832/2015/DETRAN, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R$ 38.492,20;
- Nota fiscal: R$ 38.492,20 e,
- Pagamento: R$ 38.492,20.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 31 da peça digital nº. 25que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2014, celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa COMERCIAL T & C LTDA - EPP, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº

160/2012 c/c o artigo 120, I da Resolução Normativa nº 076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 4832/2014/DETRAN, nos termos do artigo 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução contratual, nos termo do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III do RITC;

4. Pela **INTIMAÇÃO** ao interessado de acordo com as normas regimentais desta Corte de Contas.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO